

Processo n.: @REP 18/01092947

Assunto: Irregularidades concernentes à ausência de providências para efetiva cobrança de débito imputado por este TCE, em decisão exarada nos autos PCA-08/00147200

Responsável: Valter Marino Zimmermann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1137/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE n. 097/2019**, para determinar o arquivamento dos autos diante da perda de objeto.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Barra Velha que retifique o lançamento contábil do valor oriundo da condenação interposta pelo Acórdão n. 1213/2013, exarado no processo PCA 08/00147200, procedendo à devida atualização do valor até a data do lançamento contábil, de modo a evitar a subavaliação dos ativos do balanço patrimonial do ente.

3. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e à Prefeitura Municipal de Barra Velha.

Ata n.: 81/2019

Data da sessão n.: 27/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC